



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº ____/2024

INSTITUI O SELO “EMPRESAS
CONTRA O AEDES AEGYPTI”, NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o selo “Empresas contra o aedes aegypti”, destinado a reconhecer as empresas que adotem medidas ou promovam campanhas junto aos seus funcionários e/ou clientes, visando a conscientização sobre a necessidade da adoção de medidas permanentes de prevenção e combate ao mosquito aedes aegypti, transmissor da dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela.

Art. 2º O selo será conferido, anualmente, em data a ser definida pelo Poder Executivo, às empresas que o requererem, mediante a apresentação dos documentos que comprovem as contribuições dadas interna e/ou externamente no combate à proliferação do mosquito aedes aegypti no âmbito do Estado do Alagoas.

Art. 3º A obtenção do Selo deverá ser requerida à Secretaria de Estado de Saúde pela empresa interessada.

Parágrafo Único A Secretaria de Estado de Saúde analisará as solicitações das empresas pretendentes ao Selo e as publicará em Diário Oficial, juntamente com a equipe avaliadora de tais processos.

Art. 4º O selo “Empresas contra o aedes aegypti” terá validade de dois anos, podendo ser renovado, por igual período, ao término de sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços dos estabelecimentos empresariais.

Parágrafo Único É prerrogativa da empresa que detentora do Selo utilizá-lo em suas peças publicitárias, nas publicações promocionais oficiais, embalagens, correspondências da empresa, meios de comunicação, sites e redes sociais.

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 674/2024
Data: 02/04/2024 - Horário: 15:42
Legislativo



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de dezembro de 2023.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

A handwritten signature in blue ink is written over the printed name and title. The signature is stylized and appears to be 'Ronaldo Medeiros'.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

Considerando que o combate ao *Aedes aegypti*, vetor de doenças como dengue, zika e chikungunya, é uma preocupação de saúde pública em todo o mundo, inclusive no Estado de Alagoas;

Observando que as ações de prevenção e controle do *Aedes aegypti* demandam esforços conjuntos e coordenados de diversos setores da sociedade, incluindo o setor empresarial;

Reconhecendo o papel das empresas na promoção da saúde pública e na responsabilidade social corporativa, bem como sua capacidade de mobilização e engajamento em ações de combate ao *Aedes aegypti*;

Destacando a importância de incentivar e reconhecer as empresas que adotam práticas e medidas eficazes de prevenção e controle do *Aedes aegypti* em suas instalações, contribuindo para a redução dos criadouros do mosquito e para a proteção da saúde da população;

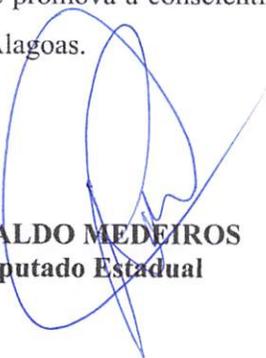
Considerando a necessidade de criar mecanismos que estimulem o engajamento das empresas no combate ao *Aedes aegypti* e promovam a divulgação de boas práticas nessa área;

Com base nessas considerações, propõe-se a elaboração de um Projeto de Lei que institui o Selo "Empresas Contra o *Aedes aegypti*" no âmbito do Estado de Alagoas.

Esse selo será concedido às empresas que implementarem medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* em suas instalações, tais como a realização de campanhas educativas, a eliminação de criadouros do mosquito, o uso de repelentes e telas de proteção, entre outras ações.

Espera-se que a instituição desse selo incentive as empresas a adotarem práticas eficazes de combate ao *Aedes aegypti* e promova a conscientização sobre a importância desse enfrentamento para a saúde pública em Alagoas.

É a proposição.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual